



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3007, DE 21 DE JUNHO DE 1994

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÁREA PARA A EXALL ALUMÍNIO S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à a indústria Exall Alumínio S/A, uma gleba de terra com área de 12.492,99m<sup>2</sup>, com a seguinte descrição:

"Lote 1 da Quadra "B" do Loteamento Industrial, com área de 12.492,99m<sup>2</sup>, medindo de frente para a Rua 1 do referido Loteamento 50,00m, na confluência da Rua 02 com Avenida 1, mede 7,26, em curva de raio 9,00m, do lado direito de quem da Rua 1 o terreno olha mede 138,20; confrontando com os lotes 2 e 3, do lado direito mede 114, 33, confrontando com a Avenida 1, na confluência da avenida 1 com a Avenida 2, mede 18,46, em curva de raio de 9,00, e nos fundos mede 137,17m, confrontando com a Avenida 2, encerrando a área de 12.492,99m<sup>2</sup>. O referido lote localiza-se no loteamento do Distrito industrial da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, localizada à margem direita da Avenida Sra. do Bom Sucesso, Bairro do Campo Alegre, próximo ao trevo de entrada da cidade, junto à Rodovia Presidente Dutra".

Art. 2º A firma donatária ficará obrigada a dar início às obras de implantação logo de imediato, a partir do início da vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único. A área a ser construída de imediato, será de 2.100,00m<sup>2</sup> (dois mil e cem metros quadrados).

Art. 3º A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação de EXALL ALUMÍNIO S/A obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de providência judicial ou extra judicial.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Art. 4º Da escritura de doação constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á e acordo com o que preceitua a [Lei nº 2.456/90](#), e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a [Lei 2.914, de 13 de agosto de 1993](#).

Pindamonhangaba, 21 junho de 1994.

---

Francisco de Assis Vieira Filho

Prefeito Municipal